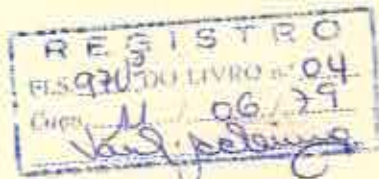




ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 189, DE 11 DE JUNHO DE 1979



Autoriza a permuta de imóveis urbanos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cacu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante permuta:

I - adquirir de Anário Nunes da Silveira, ao preço de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), um terreno urbano constituído de parte do lote "A" da quadra nº 27 do Loteamento Municipal, à Av. Ildefonso Carneiro, esquina com a Rua Ataliba Ribeiro, nesta cidade, medindo 20,00 x 35,00 metros, com a área de 700,00 metros quadrados;

II - vender ao mesmo Anário Nunes da Silveira, ao preço total de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), os seguintes terrenos urbanos, situados nesta cidade:

a) parte do lote "G" da quadra nº 13 do Loteamento Municipal, à Av. Padre Brom, medindo 10,50 x 20,00 metros, com a área de 210,00 metros quadrados, no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros);

b) lote nº 7 da quadra nº 4 do loteamento Setor Aeroporto, à Av. Rio Claro, medindo 11,00 x 36,10 metros, com a área de 397,10 metros quadrados, no valor de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros);

c) lote nº 8 da quadra nº 4 do loteamento Setor Aeroporto, à Av. Rio Claro, medindo 11,00 x 36,10 metros, com a área de 397,10 metros quadrados, no valor de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros).

Art. 2º - Para ocorrer com a despesa da aquisição de que trata o inciso I do artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a, mediante decreto, abrir, no corrente exercício, um crédito especial na importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), sob o seguinte código:

Órgão: 6 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

Unidade Orçamentária: 6 - Departamento de Obras e Serviços

05000000.00 - COMUNICAÇÕES

05220000.00 - TELECOMUNICAÇÕES

05221340.00 - Telefonia

05221341.18 - Construção da Sede do Serviço Telefônico

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.2.0.0 - INVERSÕES FINANCEIRAS

4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis.

Parágrafo Único - O crédito autorizado por este artigo será coberto com recursos disponíveis, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - A alienação a que se refere o inciso II do art. 1º será lançada na Receita Municipal pelo seu valor global, sob a rubrica própria.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa Telecomunicações de Goiás, S.A. - TELEGOIÁS, para a construção de sua sede em Cacu, o terreno mencionado no art. 1º, inciso I, da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 11 de junho de 1979.

*Aluíz Barboza Guimarães*